



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO MUNICIPAL VICTOR
SANTOS – ÉPOCA 2022/2023**

Proc. 119/2022_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Prazo de vigência	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a (Dever de informação)	6
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 7. ^a - Obrigações principais do Município de Alenquer	7
Cláusula 8. ^a - Prazo e Local da prestação de serviços objeto de contrato	7
SECÇÃO II	7
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	7
Cláusula 9. ^a - Preço base	7
Cláusula 10. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 12. ^a - Sanções contratuais	8
Cláusula 13. ^a - Força maior	9
Cláusula 14. ^a - Suspensão do contrato	10
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 16. ^a Resolução por parte do prestador de serviços	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	11
Cláusula 17. ^a - Caução	11
Cláusula 18. ^a - Seguros	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 19. ^a - Foro competente	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 20. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	12
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E COMUNS	13
Cláusula 24. ^a - Responsabilidade do prestador de serviços	13



Aquisição de serviços de limpeza para o Complexo Municipal Victor Santos – época 2022/2023

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 25. ^a - Pessoal.....	13
Cláusula 26. ^a Equipamentos e materiais	14
Cláusula 27. ^a Procedimentos Ambientais e de Gestão de Resíduos.....	14
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	14
Cláusula 28. ^a Local, Áreas da prestação de serviço, pessoal	14
Cláusula 29. ^a Periodicidade, horário, locais de atuação e descrição dos serviços a prestar	15
Cláusula 30. ^a - Especificações dos Serviços a Prestar.....	15
ANEXOS	17
ANEXO A – Plano Semanal	17
ANEXO B – Plano Diário	18
ANEXO C – Plano de limpeza.....	19



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de limpeza para o Complexo Municipal Victor Santos para a época 2022/2023**, de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos.

2 – As prestações objeto de contrato são **divididas de acordo com os seguintes planos**:

- **Plano Diário** – Aquisição de serviços de limpeza nas instalações do Complexo Municipal Victor Santos, Rua Francisco José Lopes, na estrada do Camarnal, 2580-393 Alenquer – de terça-feira a sexta-feira a partir das 21h30 e até às 24h00;
- **Plano Semanal** – Aquisição de serviços de limpeza nas instalações do Complexo Municipal Victor Santos, Rua Francisco José Lopes, na estrada do Camarnal, 2580-393 Alenquer – todas as segundas-feiras em horário diurno a partir das 9 horas e até às 14h00.

3 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria *90910000-9 Serviços de limpeza* conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a - Contrato

1– O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2– O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3– Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência

1 - O contrato terá início no dia **01 de outubro de 2022**, ou no dia útil seguinte à celebração do mesmo, caso seja outorgado após a mencionada data e manter-se-á em vigor até **30 de junho de 2023**, de acordo com o calendário da época desportiva das piscinas municipais de Alenquer, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes **obrigações principais**:

- a) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais e na proposta adjudicada, incluindo o respeito pela periodicidade, data e hora da sua execução;
- b) Assegurar a existência de mecanismos de substituição de pessoal, sempre que necessário;
- c) Prestar o serviço conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e de acordo com as cláusulas técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos;
- d) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao contraente público a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o contraente público;
- e) Realizar reuniões, sempre que se justifique, com o gestor de contrato nomeado pelo Município de Alenquer, no âmbito da monitorização e acompanhamento da prestação de serviços;
- f) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;



- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 5.ª (Dever de informação)

1 – O prestador de serviços deve informar, de imediato, o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – O prestador de serviços deve avisar o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 – O prestador de serviços deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo as informações e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4 – As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do Município de Alenquer

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e do presente caderno de encargos decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:

- a) Monitorizar/fiscalizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento do contrato, da lei e demais disposições aplicáveis às atividades integradas na prestação de serviços;
- b) Comunicar antecipadamente ao prestador de serviços qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 8.^a - Prazo e Local da prestação de serviços objeto de contrato

Os serviços objeto de contrato, deverão ser executados nas instalações do Complexo Municipal Victor Santos, sito na Rua Francisco José Lopes, na estrada do Camarnal, 2580-393 Alenquer, **desde o dia útil seguinte à celebração do contrato (inclusive) até ao dia 30 de junho de 2023.**

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 9.^a - Preço base

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para a presente aquisição objeto do contrato é de **€14.848,90 (catorze mil, oitocentos e quarenta e oito euros e noventa cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, se aplicável.

Cláusula 10.^a - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada os preços unitários constantes da proposta adjudicada, em função do plano aplicável (limpeza diária de terça a sexta-feira / limpeza semanal às segundas-feiras) e do número de dias de serviços efetivamente prestados, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, se aplicável.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas



de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e seguros).

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

- 1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em função do número de dias de serviço prestado e em conformidade com o plano e os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, até ao limite do preço contratual.
- 2 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, nos termos do disposto do número 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a - Sanções contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao prestador de serviços sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do plano diário e/ou semanal, conforme fixado nos Anexos A e B da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, por cada situação de incumprimento será aplicada uma sanção no valor de 0,5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento dos serviços a prestar, conforme fixado na Parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, por cada situação de incumprimento será aplicada uma sanção no valor de 0,5% do preço contratual.
 - c) Pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, será aplicada uma sanção de 0,5% do preço contratual.
- 2 – O valor acumulado das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.



3 – Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer, em caso de resolução do contrato, a título sancionatório, por incumprimento do prestador de serviços, exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos do artigo 333.º do CCP.

6 – Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do prestador de serviços.

7 – Caso não exista(m) fatura(s) que permita(m) efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13.^a - Força maior

1 – Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Suspensão do contrato

1 - Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato.

2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao prestador de serviços.

3 – A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução;

4 - O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato;

5 - A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão;

6 – O prestador de serviços não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial e/ou temporária do contrato.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.



2 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 16.^a Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos no numero anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

4 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17.^a - Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 18.^a - Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à atividade económica, nomeadamente da cobertura de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e de responsabilidade civil, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor exibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.



CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E COMUNS

Cláusula 24.^a - Responsabilidade do prestador de serviços

- 1 - O prestador de serviços será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares por parte do Município de Alenquer.
- 2 - O Município de Alenquer não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores do Município de Alenquer no exercício das suas funções.
- 3 - Correrão por conta do prestador de serviços, que se considerará, para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao mesmo e que não resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços, sejam sofridos pelo Município de Alenquer, seus colaboradores e terceiros, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal do prestador de serviços, seus fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços.
- 4 - A responsabilidade pelo destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso das atividades de limpeza é da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- 5 - No caso de o prestador de serviços detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá, imediatamente, comunicá-la ao gestor do contrato, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dos factos.

Cláusula 25.^a - Pessoal

- 1 - No início da execução do contrato, o prestador de serviços comunicará ao Município de Alenquer a idade, morada, profissão e nacionalidade do pessoal que vai ter ao seu serviço (igual ao número de trabalhadores previstos na proposta adjudicada), acompanhado de fotocópia do respetivo documento de identificação, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações.
- 2 - Deverá o prestador de serviços fornecer antecipadamente os dados mencionados no número anterior, relativamente ao pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
- 3 - O prestador de serviços deverá comunicar ao Município de Alenquer as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
- 4 - O Município de Alenquer poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
- 5 - O prestador de serviços deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.



- 6 - O prestador de serviços zelar para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado com dístico de identificação bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador.
- 7 - O prestador de serviços é responsável por fornecer e garantir que todos os colaboradores disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.
- 8 - Os colaboradores do prestador de serviços afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes da mesma, no exercício da sua atividade.
- 9 - O prestador de serviços obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as infrações a essa legislação e determinações.
- 10 - São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

Cláusula 26.ª Equipamentos e materiais

- 1 - A aquisição de todo o material móvel, necessário aos trabalhos da prestação de serviços de limpeza (máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios), será da responsabilidade e encargo do prestador de serviços, assim como todos os gastos com a manutenção e conservação dos mesmos, durante o período de vigência do contrato.
- 2 - O prestador de serviços é obrigado a ter em perfeito estado de funcionamento o material, máquinas e equipamento, quer mecanicamente, quer a nível de sinalização, limpeza, desinfeção e sistemas de segurança, podendo ser submetido a inspeções periódicas pelo Município de Alenquer, a fim de comprovar estas condições.

Cláusula 27.ª Procedimentos Ambientais e de Gestão de Resíduos

- 1 - O prestador de serviços deverá desenvolver as atividades de limpeza, garantindo o cumprimento dos procedimentos ambientais e de gestão de resíduos do Município de Alenquer. No caso de haver alterações de algumas dessas políticas no período de vigência do contrato, o prestador de serviços deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.
- 2 - O prestador de serviços deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 28.ª Local, Áreas da prestação de serviço, pessoal

- 1 – As áreas a limpar no decorrer do presente contrato estão divididas pelos seguintes planos:

Plano Diário:

**Aquisição de serviços de limpeza para o Complexo Municipal Victor Santos – época 2022/2023**

CADERNO DE ENCARGOS

- Balneários dos utentes (2)
- Todos os corredores de acesso, aos balneários.

Plano Semanal:

- Limpeza do chão das 2 naves com a máquina lavadora e bancadas.
- Balneários (4)
- Espaço da Sauna

Cláusula 29.^a Periodicidade, horário, locais de atuação e descrição dos serviços a prestar

1 - As prestações objeto do contrato, deverão ser executadas em conformidade com a periodicidade, horários, locais de atuação e resumo dos serviços, indicados no quadro seguinte.

Piscinas Municipais de Alenquer – Complexo Municipal Victor Santos			
Dias de Limpeza	Periodicidade	Horário	Locais de Atuação e resumo dos serviços
Terça-feira a Sexta-feira	Limpeza diária	<u>Noturno:</u> Das 21h30 às 24h00	• Limpeza e desinfecção dos 2 balneários/vestiários/zona de chuveiros para utentes; • Corredores de acesso aos balneários e acesso à nave da piscina.
Segunda-Feira	Limpeza semanal	<u>Diurno:</u> Das 9h00 às 14h00	• Limpeza e desinfecção do chão envolvente à piscina de 25 metros com máquina lavadora; • Limpeza e desinfecção do chão envolvente à piscina de 17 metros com máquina lavadora; • Limpeza e desinfecção da Bancada; • Limpeza e desinfecção dos 4 balneários/vestiários/zona de chuveiros dos utentes (2) e dos professores (2).

2 – Prevê-se a prestação de serviços no número de dias de acordo com os Anexos A e B do presente caderno de encargos, ficando os mesmos sujeitos a alterações de acordo com os horários de funcionamento do Complexo Municipal Victor Santos.

3 - O prestador de serviços obriga-se a comunicar ao Município de Alenquer e a ter patente no local a designar, o horário de trabalho em vigor, com discriminação dos períodos de permanência no local, de cada um dos trabalhadores afetos à limpeza.

4 – A realização de trabalhos e a prestação de serviços fora das horas mencionadas no quadro constante do número 1, em dias feriados e fins-de-semana, não conferem ao prestador de serviço o direito a qualquer compensação por encargos extraordinários.

Cláusula 30.^a - Especificações dos Serviços a Prestar

1 - Os tipos de limpeza a efetuar são os que a seguir se mencionam:



Aquisição de serviços de limpeza para o Complexo Municipal Victor Santos – época 2022/2023

CADERNO DE ENCARGOS

- Limpeza com aspiração ou lavagem e desinfecção do pavimento;
- Despejo e limpeza dos caixotes do lixo das zonas a limpar/lavar;
- Limpeza do pó e de sujidade removíveis das cadeiras, bancos, outros móveis, janelas parapeitos, paredes, vidros, portas;
- Limpeza/lavagem do chão do Cais da Piscina, apenas com equipamento apropriado;
- Desinfecção, com produtos próprios, dos manípulos das portas, zona dos chuveiros, sanitários;
- Colocação do lixo recolhido dos caixotes nos contentores públicos exteriores;
- Limpar / lavar as instalações sanitárias, balneários e corredores de acesso;
- Limpar/lavar/desengordurar paredes/chão nas zonas destinadas aos duches;
- Enxaguamento de todas as superfícies após as limpezas.

2 - Os produtos a utilizar na execução dos serviços de limpeza serão fornecidos (em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies) pelo Município de Alenquer, sendo os seguintes:

- Detergentes Multi-Superfícies;
- Líquido Limpa-Vidros;
- Detergente bactericida/desinfetante;
- Gel Sanitário;
- Detergente abrasivo, tipo “Cif” ou equivalente.

3 - É da responsabilidade do prestador de serviços a adequada utilização dos produtos de limpeza, os quais devem estar bem identificados, acondicionados e arrumados nas instalações cedidas para o efeito.

4 - Os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o prestador de serviços garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. Poderão usar lixívia com o mínimo de 2% de Hipoclorito. O prestador de serviços deve cumprir com as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de janeiro (equipamentos de limpeza);
- b) Decreto-Lei n.º181/2006, de 6 de setembro (solventes orgânicos);
- c) Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de setembro (procedimentos de gestão de embalagens)

5 - Os serviços de limpeza a prestar pelo adjudicatário, a sua periodicidade de execução e os níveis de qualidade da limpeza que deverão resultar dos mesmos, devem satisfazer as especificações exigidas no **Anexo C** do presente Caderno de Encargos.



ANEXOS

ANEXO A – Plano Semanal
Fornecimento contínuo de serviço de limpeza no Complexo Municipal Victor Santos

N.º dias previstos de acordo com o calendário de funcionamento	
Período: 1 de outubro de 2022 a 30 de Junho 2023	
MÊS	Nº DIAS
Outubro	5
Novembro	4
Dezembro	4
Janeiro	5
Fevereiro	4
Março	4
Abril	4
Maio	4
Junho	4
TOTAL	38



ANEXO B – Plano Diário
Fornecimento contínuo de serviço de limpeza no Complexo Municipal Victor Santos

N.º dias previstos de acordo com o calendário de funcionamento	
Período: 1 de outubro de 2022 a 30 de Junho 2023	
MÊS	Nº DIAS
Outubro	15
Novembro	17
Dezembro	16
Janeiro	17
Fevereiro	16
Março	19
Abril	14
Maio	18
Junho	17
TOTAL	149

**ANEXO C – Plano de limpeza**

1 - Os serviços de limpeza devem ser realizados do seguinte modo:

a) Limpeza programada regular

Especificações para limpeza da nave da piscina, bancadas, cais da piscina.	
1. Principais Características	Resultados
1.1. Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimões e puxadores de portas e janelas.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
1.2. Limpeza/ lavagem do pavimento de compartimentos, entradas, patamares, escadas e lava-pés.	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento; bem como manchas de fácil remoção (exemplo inerentes de fatores de humidade permanente). Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; Obrigatório enxaguamento do pavimento, não o deixando com vestígios de água acumulada.
1.3. Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; A não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores
1.4. Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete).	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/ contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.



Aquisição de serviços de limpeza para o Complexo Municipal Victor Santos – época 2022/2023

CADERNO DE ENCARGOS

Especificação para instalações sanitárias (WC'S), balneários, sala da sauna, zona dos chuveiros.	
1. Principais Características	Resultados
1.1. Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimões e puxadores de portas.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimões e puxadores de portas.
1.2. Limpeza de interruptores de luz.	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3. Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (por. ex. suportes de rolos de papel higiénico, dispensadores de sabonete, autoclismos).	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
1.4. Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros e outros).	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto brilhantado.
1.5. Limpeza de vidros e espelhos.	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
1.6. Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete).	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; correta reposição (inexistência de produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
1.7. Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete).	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/ contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
1.8. Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes.	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Não existência de manchas, resíduos de pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares. Ausência de maus cheiros. Obrigatório enxaguamento do pavimento, não o deixando com vestígios de água acumulada.
1.9. Manutenção de contentores assépticos.	Os contentores assépticos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos contentores que possuam resíduos.



Aquisição de serviços de limpeza para o Complexo Municipal Victor Santos – época 2022/2023

CADERNO DE ENCARGOS

1.10. Limpeza de equipamento especial, tais como secadores de cabelo.	Não existência óbvia de pó ou areias; Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; A não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção; Devem apresentar o seu aspeto original resultante de intervenções de lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam.
---	--

b) Limpeza exterior de vidros de difícil acesso

Especificações para vidros	
1. Principais Características	Resultados
1.1. Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados interiores.	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.2. Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados exteriores.	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos exteriores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados exteriores.